Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 10485/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11784/2016
PROTOCOLO	: 1702651
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
JURISDICIONADO (A)	: PAULO ENGEL
CARGO	: SECRETÁRIO DE ESTADO
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SOJA DO MATO GROSSO DO SUL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 22.778/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do **Convênio n. 22.778/2014**, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul (por intermédio da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, atual Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar) e a Associação dos Produtores de Soja do Mato Grosso do Sul, tendo por objeto apoiar financeiramente o "Projeto Construção de Matriz Insumo-Produto das Cadeias Produtivas da Soja e do Milho no Mato Grosso do Sul.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da prestação de contas do convênio em apreço, conforme se observa na Análise n. 14200/2017 (peça n. 29, fls. 3541-3546) e no Parecer n. 15467/2017 (peça n. 30, fl. 3547).

É o relatório.

DECISÃO

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas está de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no objeto do convênio celebrado, não havendo, dessa maneira, óbice para a sua aprovação.

Diante do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido no sentido de **declarar regular** e assim **aprovar** a prestação de contas do Convênio n. 22.778/2014, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul (por intermédio da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, atual Secretaria de Estado de Meio Ambiente,

Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar) e a Associação dos Produtores de Soja do Mato Grosso do Sul.

É a decisão.

Campo Grande, 29 de agosto de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT